

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030708/2024-43

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0030708/2024-43	NAR de PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Extratora de Areia Ribeirão Grande Ltda		CPF/CNPJ: 53.178.115/0001-37
Endereço: Rodovia MG 464, Km12		Bairro: Zona Rural
Município: Delfinópolis	UF: MG	CEP: 37.910-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Carlos de Souza		CPF/CNPJ:
Endereço: Praça do Cruzeiro, 22		Bairro: Glória
Município: São João Batista do Glória	UF: MG	CEP: 37.920-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Laginha		Área Total (ha): 15,8020
Registro nº 25.025		Município/UF: Delfinópolis

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121209-083B.D29E.2EC5.483D.8686.09F5.F1D9.E8FE				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			00,002163	hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extração de areia	00,002163	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	00,002163	Área antropizada consolidada	Não de aplica	00,002163
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
----	----	----	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6 / José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9				
Data da Vistoria: 17/05/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 19/12/2025 Validade: 3 (três) anos		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 124894245		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	339338.00	7726709.00
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				

Impactos e Medidas Mitigadoras:

O PIA corrigido ([124894241](#)) descreve os prováveis impactos ambientais e medidas mitigadoras a ser adotadas na implantação e funcionamento do empreendimento, conforme a seguir:

IMPACTO: Instalação e permanência das tubulações de recalque e de devolução e acesso na área de preservação permanente.

Medidas mitigadoras: Intervir na menor área possível em área de preservação permanente; Intervir na área de preservação permanente somente na extensão autorizada; Posicionar corretamente os equipamentos de sucção, conferindo maior estabilidade das margens do Ribeirão Grande e da área de preservação permanente; Instalar placas com temas preservacionistas, incluindo placas de indicação da área de preservação permanente; Reabilitar (recompor a vegetação nativa) a área de preservação permanente intervinda após término da atividade minerária.

IMPACTO: Turbidez do curso d'água.

Medidas mitigadoras: Instalar sistema de decantação da areia para devolução da água mais limpa possível no Ribeirão Grande; Realizar a manutenção periódica do sistema de decantação, retirando os acúmulos de areia decantada visando plena eficiência do sistema; Realizar a extração, em volume de areia, de acordo com a capacidade do sistema de decantação; Realizar a extração, em volume de areia, de acordo com a capacidade de armazenamento; Projetar a tubulação de devolução, em 1,5 metros para dentro dos limites do Ribeirão Grande; Controlar processos erosivos através da adoção de práticas conservacionistas do solo e alteração consciente do perfil do solo; Conservar as estradas de acesso à propriedade evitando focos de processos erosivos promovidos pelo tráfego de caminhões que transportam areia.

IMPACTO: Contaminação por óleos e graxas no curso d'água.

Medidas mitigadoras: Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis; Abastecer a draga de forma a evitar derramamentos de combustíveis junto às águas do Ribeirão Grande; Instalar proteção nas bordas laterais da balsa, evitando assim o derramamento de óleos e graxas nas águas do Ribeirão Grande.

IMPACTO: Emissão de ruídos.

Medida mitigadora: Realizar a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos envolvidos no empreendimento (draga e caminhões).

IMPACTO: Geração de efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: Instalar sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica); Realizar semestralmente a análise laboratorial do efluente tratado; Adequar, redimensionar ou realizar a manutenção do sistema, caso as análises laboratoriais indiquem ineficiência.

IMPACTO: Geração de resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras: Instalar tambores para coleta seletiva de resíduos sólidos; Orientar os colaboradores quanto à correta segregação dos resíduos sólidos; Destinar os resíduos sólidos para a coleta municipal, com exceção dos contaminados com óleos e graxas que deverão ser destinados para empresas especializadas.

Medidas compensatórias:

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora corrigido ([124894243](#)) com metodologia do projeto de recuperação ambiental de uma área de 00,0077 ha localizada em APP em compensação pela intervenção ambiental em 00,002163 ha em APP.

A planta topográfica corrigida ([124894245](#)) demonstra a localização da área proposta para compensação ambiental, localizada em APP, entre as cotas de operação e *maximorum*. A área proposta está localizada fora do imóvel rural, mas muito próximo dos limites sul do imóvel rural. Foi verificado que a área proposta atende ao disposto no inciso I do Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em consonância com a Resolução CONAMA nº 369/2006. Foi apresentado Memorial Descritivo ([124894251](#)), bem como arquivo digital corrigido ([124894253](#)) da área proposta para compensação.

São coordenadas UTM de referência da área de compensação ambiental - X = 339528.00; Y = 7726653.00, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K.

Foi constatado que a área proposta para compensação está desprovido de vegetação nativa. Em resumo, o

PTRF propõe plantio de 13 (treze) mudas de espécies nativas, conforme listado no estudo, com espaçamento 03 x 02 metros, com covas de plantio de 40x40x40 cm. Os tratos culturais previstos para execução na área são, cercamento da área com cerca de arame de 04 fios e mourões; combate a formigas cortadeiras na área a ser recuperada e numa faixa de no mínimo 50 metros no entorno da área de plantio; adubação de plantio conforme especificações no estudo; avaliação de taxa de mortalidade das mudas plantadas; replantio de mudas; coroamento das mudas; adubação de cobertura. O cronograma proposta para realização das atividades é de 05 (cinco) anos.

Diante disso, é condicionante deste Parecer, entrega de relatórios técnicos que comprovem a execução das atividades previstas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora corrigido (124894243) . O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2026 e deverá contemplar informações referente ao plantio de mudas em 00,0077 ha na APP. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 30 DE ABRIL DE 2027, 30 DE ABRIL DE 2028 e 30 DE ABRIL DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). As atividades devem seguir cronograma demonstrado no estudo técnico.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Este Parecer autoriza a Intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 00,002163 hectares - "Área de Intervenção Ambiental 01" de 07,76 m² a ser utilizada para acesso da balsa no leito do rio e manutenção das máquinas, e "Área de Intervenção Ambiental 02" de 13,87 m² a ser utilizada para instalação de tubulações de recalque e de devolução - visando implantação de empreendimento para extração de areia no Ribeirão Grande, no imóvel rural denominado Laginha, município de Delfinópolis/MG, conforme requerimento corrigido (124894238).

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas UTM de referência - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000: "Área de Intervenção Ambiental 01" (07,76 m²) - X= 339338.00; Y=7726709.00 "Área de Intervenção Ambiental 02" (13,87 m²) - X= 339412.60; Y=7726704.08	-
2	Executar o integral cumprimento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora corrigido (124894243) apresentado junto ao processo em questão. Observando as determinações do item 8 parecer. <u>O plantio deve ser executado no período chuvoso de 2025 (Outubro à Dezembro) podendo se estender até o Fevereiro de 2026.</u>	Imediato com monitoramento da área até 2029.

3	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora corrigido (124894243). O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2026 e deverá contemplar informações referente ao plantio de mudas em 00,0077 ha na APP. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 30 DE ABRIL DE 2027, 30 DE ABRIL DE 2028 e 30 DE ABRIL DE 2029. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). As atividades devem seguir cronograma demonstrado no estudo técnico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 DE ABRIL DE 2026; 30 DE ABRIL DE 2027; 30 DE ABRIL DE 2028; 30 DE ABRIL DE 2029.
4	Implantar as medidas de mitigação e controle apresentadas no processo em questão, conforme item 5.1 do parecer. Destaca-se a necessidade da execução das manutenções periódicas dos equipamentos e estruturas envolvidas no empreendimento (canaletas, caixa de decantação, leiras de proteção, etc).	Imediato e durante a vigência da Licença Ambiental, que deverá ser obtida.
5	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação das estruturas do empreendimento previstas no item 9 do PIA corrigido (124894241), bem como das medidas de controle propostas no item 13 do PIA corrigido (124894241). Comprovar a implantação das leiras de proteção; do sistema de decantação de areia; do sistema de tratamento de efluente sanitário; do pátio/área de manutenção; da proteção de derramamento de combustíveis nas laterais da balsa; da instalação de sistema de separação de resíduos sólidos; do sistema de destinação de resíduos de óleos e graxas.	120 dias após a obtenção da Licença Ambiental.
6	Proceder à reabilitação total da área do empreendimento, após término da atividade minerária, conforme Deliberação Normativa Copam nº 220/18 ou outra que sucedê-la.	Conforme DN Copam nº 220/18 ou outra que sucedê-la.
7	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS, bem como da regularização do empreendimento junto à ANM.	Imediato.
8	Retificar o CAR conforme item 3.2 deste parecer . Apresentar Recibo do CAR retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI.	120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i> <i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i>		



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 19/12/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129595693** e o código CRC **23D74BDC**.